

Ata de Registro de Preços nº 094/2025

PROCESSO N° 132 |2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 037 |2025

**ARP N° 094/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PIRAÚBA E A EMPRESA VEAR
TECNOLOGIA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE PIRAÚBA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA, com Paço Municipal na Rua Opemá, nº 10, Centro na cidade de Piraúba/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.554.147/0001-99, neste ato representado pelo Marco Aurélio Salgado Pires - Secretário Municipal de Obras, Estradas, Trânsito e Transportes e Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, nomeado pela Portaria n.º 071/2025, de 13 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 5424 e pela Marjorie Claro Cabido - Secretária Municipal de Assistência Social, nomeada pela Portaria n.º 035/2025, de 02 de Janeiro de 2025, portadora da matrícula funcional nº 5423, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, nº **094/2025**, processo administrativo nº **132/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa **VEAR TECNOLOGIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **45.704.834/0001-16**, com sede à **Rua Coronel Pedro Benedet, nº 333, Centro, CEP: 88.801-250 – Criciúma – SC**, neste ato representado(a) por **DANIEL FONTANELLA DOS SANTOS** – Sócio/administrador, conforme **atos constitutivos da empresa**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, e demais legislações aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **Aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico**, na forma especificada no Termo de Referência, anexo I do Edital nº 037|2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Modelo/ Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
0220	CONTATOR TRIPOLAR TRIFASICO 20A - Contator trifásico com capacidade nominal de corrente de 20A, destinado ao controle e acionamento de circuitos elétricos em sistemas industriais e residenciais. Possui três pólos principais para comando de cargas trifásicas, garantindo eficiência e segurança na operação.	CONTATOR COM 25A FRAM - CS(T) - 25/ ELGIN	UN	20	R\$ 64,99	R\$ 1.299,80
0221	CONTATOR TRIFASICO 25 AMP 220 V - Contator trifásico 25A, bobina 220V, com no mínimo 3 polos principais (NA) e contatos auxiliares 1NA+1NF, adequado para manobra de motores e circuitos elétricos em corrente alternada, durabilidade elétrica conforme normas técnicas, fixação em trilho DIN ou por parafuso.	CONTATOR CS(T) 220 25A + AUX. 1NA+1NF / ELGIN	UN	3	R\$ 99,99	R\$ 299,97
0222	CONTATOR TRIPOLAR TRIFASICO 30A - Contator Tripolar Trifásico 30A Contator elétrico trifásico com 3 pólos principais, capacidade nominal de 30 amperes, indicado para comando e controle de motores e circuitos elétricos trifásicos. Fabricado conforme normas técnicas para garantir segurança e eficiência operacional.	CONTATOR COM 32A FRAM - CS(T) - 32/ ELGIN	UN	20	R\$ 90,99	R\$ 1.819,80
0257	DISJUNTOR BIFASICO/ BIPOLAR DE 60 A PRETO NEMA - Disjuntor Bifásico/Bipolar 60A – Preto NEMA: Dispositivo de proteção elétrica bipolar, corrente nominal 60 A, projetado para interrupção automática de circuitos em caso de sobrecarga ou curto-circuito. Construído em material isolante resistente com contatos de cobre, compatível com padrões NEMA, garantindo segurança, durabilidade e confiabilidade em instalações residenciais, comerciais e industriais.	DISJ. ASM2-B 60A/ SOPRANO	UN	16	R\$ 101,51	R\$ 1.624,16
0258	DISJUNTOR BIFASICO/ BIPOLAR DE 63A - DIN - Disjuntor Bifásico/Bipolar 63A - DIN: Dispositivo de proteção elétrica bipolar, corrente nominal 63 A, projetado para interrupção automática de circuitos em	Mini disjuntor 2 polos 63A 3KA MCB/	UN	10	R\$ 33,49	R\$ 334,90

	caso de sobrecarga ou curto-circuito. Montagem em trilho DIN, fabricado em material isolante resistente com contatos de cobre, garantindo segurança, durabilidade e confiabilidade em instalações residenciais, comerciais e industriais.	ELGIN				
0259	DISJUNTOR BIFASICO/ BIPOLAR DE 70 A PRETO NEMA - Disjuntor Bifásico/Bipolar 70A – Preto NEMA: Dispositivo de proteção elétrica bipolar, corrente nominal 70 A, projetado para interrupção automática de circuitos em caso de sobrecarga ou curto-circuito. Fabricado em material isolante resistente com contatos de cobre, compatível com padrões NEMA.	DISJ. ASM2-B 70A/ SOPRANO	UN	10	R\$ 108,99	R\$ 1.089,90
0262	DISJUNTOR BIPOLAR / BIFÁSICO 40A NEMA - Disjuntor bipolar, padrão NEMA, com corrente nominal (In) de 40 A e tensão nominal de isolamento máxima (Ue) de 380V. Indicado para proteção de circuitos bifásicos em instalações residenciais, comerciais ou industriais.	DISJ. ASM2-B 40A/ SOPRANO	UN	10	R\$ 63,99	R\$ 639,90
0265	DISJUNTOR MONOFASICO/UNIPOLAR 10 A NEMA - Disjuntor termomagnético unipolar (monofásico) com corrente nominal de 10 amperes, padrão NEMA. Tensão nominal de operação até 240V~(CA). Capacidade de interrupção mínima de 10 kA. Curva de atuação compatível com aplicações residenciais e comerciais, destinado à proteção de condutores e equipamentos contra sobrecarga e curto-círcuito. Instalação por encaixe (plug-in) em trilho padrão NEMA.	DISJ. ASM1-B 10A/ SOPRANO	UN	16	R\$ 10,57	R\$ 169,12
0266	DISJUNTOR MONOFASICO/UNIPOLAR 15 A NEMA - Disjuntor Monofásico/Unipolar 15A – NEMA: Dispositivo de proteção elétrica unipolar, corrente nominal 15 A, projetado para interrupção automática de circuitos em caso de sobrecarga ou curto-circuito.	DISJ. ASM1-B 15A /SOPRAN O	UN	10	R\$ 18,99	R\$ 189,90
0267	DISJUNTOR MONOFASICO/UNIPOLAR 20A NEMA - Disjuntor termomagnético unipolar (monofásico) com corrente nominal de 20 amperes, padrão NEMA. Tensão nominal de operação até 240V~(CA). Capacidade de interrupção mínima de 10 kA. Indicado para proteção de circuitos	DISJ. ASM1-B 20A /SOPRAN O	UN	16	R\$ 13,17	R\$ 210,72

	elétricos residenciais e comerciais contra sobrecarga e curto-círcuito. Instalação tipo plug-in (encaixe rápido) em trilho padrão NEMA.						
0268	DISJUNTOR MONOFÁSICO/UNIPOLAR 40 A DIN - Disjuntor monofásico/unipolar 40 A, padrão DIN, para proteção de circuitos elétricos.	Mini disjuntor 1 polo 40A 3KA MCB/ ELGIN	UN	20	R\$ 11,49	R\$ 229,80	
0269	DISJUNTOR MONOFÁSICO/UNIPOLAR 40A NEMA - Disjuntor Monofásico/Unipolar 40A - NEMA: Dispositivo de proteção elétrica unipolar, corrente nominal 40 A, projetado para interrupção automática de circuitos em caso de sobrecarga ou curto-círcuito. Fabricado em material isolante resistente com contatos de cobre, compatível com padrões NEMA.	DISJ. ASM1-B 40A/ SOPRANO	UN	16	R\$ 23,67	R\$ 378,72	
0270	DISJUNTOR MONOFÁSICO / UNIPOLAR 50A NEMA - Disjuntor Monofásico/Unipolar NEMA 50A Disjuntor termomagnético, padrão NEMA, corrente nominal 50A, tensão de operação 120/240V, indicado para proteção de circuitos monofásicos em instalações residenciais, comerciais ou industriais.	DISJ. ASM1-B 50A /SOPRAN O	UN	56	R\$ 18,99	R\$ 1.063,44	
0271	DISJUNTOR MONOFÁSICO UNIPOLAR 70A DIN - Disjuntor Monofásico/Unipolar 70A – DIN: Dispositivo de proteção elétrica unipolar, corrente nominal 70 A, destinado à interrupção automática de circuitos em caso de sobrecarga ou curto-círcuito.	Mini disjuntor 1 polo 70A 3KA MCB/ ELGIN	UN	10	R\$ 35,89	R\$ 358,90	
0272	DISJUNTOR MONOFÁSICO/UNIPOLAR 70A NEMA - Disjuntor Monofásico/Unipolar 70A - NEMA: Dispositivo de proteção elétrica unipolar, corrente nominal 70 A, projetado para interrupção automática de circuitos em caso de sobrecarga ou curto-círcuito. Fabricado em material isolante resistente com contatos de cobre, compatível com padrões NEMA.	DISJ. ASM1-B 70A/ SOPRANO	UN	10	R\$ 30,79	R\$ 307,90	
0273	DISJUNTOR MONOFASICO/UNIPOLAR DE 25A - DIN - Disjuntor Monofásico/Unipolar 25A – DIN: Dispositivo de proteção elétrica unipolar, corrente nominal 25 A, destinado à interrupção automática de circuitos em caso	Mini disjuntor 1 polo 25A 3KA MCB/ ELGIN	UN	10	R\$ 11,01	R\$ 110,10	

	de sobrecarga ou curto-círcuito.					
0277	DISJUNTOR TRIFASICO 32A DIN - Disjuntor Tripolar DIN 32A Termomagnético, padrão DIN, corrente nominal 32A, curva de disparo C, tensão de operação 400V, indicado para proteção de circuitos trifásicos em instalações elétricas de baixa tensão.	Mini disjuntor 3 polos 32A 3KA MCB/ ELGIN	UN	15	R\$ 34,19	R\$ 512,85
0279	DISJUNTOR TRIFASICO 40A NEMA - Disjuntor trifásico padrão NEMA, com corrente nominal de 40 amperes, indicado para proteção de circuitos elétricos contra sobrecarga e curto-círcito em sistemas trifásicos.	DISJ. ASM3-B 40A /SOPRANO	UN	4	R\$ 88,39	R\$ 353,56
0280	DISJUNTOR TRIFASICO 50A NEMA - Disjuntor Tripolar NEMA 50A Termomagnético, padrão NEMA, corrente nominal 50A, curva de disparo compatível, tensão de operação 240/415V, indicado para proteção de circuitos trifásicos em instalações elétricas de baixa tensão.	DISJ. ASM3-B 50A /SOPRANO	UN	20	R\$ 93,37	R\$ 1.867,40
0281	DISJUNTOR TRIFASICO 60A NEMA - Disjuntor NEMA Tripolar 220/380V – 60A, Curva C, Padrão: NBR 5361/489 Tipo: Interruptor magnético-térmico (proteção termomagnética e eletromagnética) Pólos: Tripolar	DISJ. ASM3-B 60A/ SOPRANO	UN	4	R\$ 100,19	R\$ 400,76
0284	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A NEMA - Disjuntor Tripolar 100A – NEMA: Dispositivo de proteção elétrica tripolar, corrente nominal 100 A, projetado para interrupção automática de circuitos em caso de sobrecarga ou curto-círcuito. Tensão máxima de isolamento 380Vca, com curva de disparo geralmente do tipo C. Fabricado em material isolante resistente e compatível com padrões NEMA, garantindo segurança, durabilidade e confiabilidade em instalações residenciais, comerciais e industriais. Certificação conforme NBR IEC 60947-2.	DISJ. ASM3-B100A/ SOPRANO	UN	20	R\$ 129,99	R\$ 2.599,80
0285	DISJUNTOR TRIPOLAR 150 A NEMA - Disjuntor Tripolar 150A – NEMA: Dispositivo de proteção elétrica tripolar, corrente nominal 150 A, projetado para interrupção automática de circuitos em caso de sobrecarga ou curto-círcuito. Tensão máxima de isolamento 380Vca, com curva de disparo geralmente do tipo C. Fabricado	CX MOLDADA 3X 150A 25KA 400Vca/ ELGIN	UN	10	R\$ 382,49	R\$ 3.824,90

	em material isolante resistente e compatível com padrões NEMA, garantindo segurança, durabilidade e confiabilidade em instalações residenciais, comerciais e industriais. Certificação conforme NBR IEC 60947-2.					
0286	DISJUNTOR TRIPOLAR 200 A NEMA - Disjuntor Tripolar 200A – NEMA: Dispositivo de proteção elétrica tripolar, corrente nominal 200 A, projetado para interrupção automática de circuitos em caso de sobrecarga ou curto-círcuito. Tensão máxima de isolamento 380Vca, com curva de disparo geralmente do tipo C. Fabricado em material isolante resistente e compatível com padrões NEMA, garantindo segurança, durabilidade e confiabilidade em instalações residenciais, comerciais e industriais. Certificação conforme NBR IEC 60947-2.	CX MOLDAD A 3X 200A 25KA 400Vca/ ELGIN	UN	10	R\$ 371,49	R\$ 3.714,90
0287	DISJUNTOR TRIPOLAR 250 A NEMA - Disjuntor Tripolar 250A – Padrão NEMA: Dispositivo de proteção elétrica tripolar, corrente nominal 250 A, tensão de operação de até 600V, com capacidade mínima de interrupção de 18 kA (em 480V). Apresenta curva de disparo térmico e magnético, destinado à proteção de sistemas trifásicos contra sobrecargas e curtos-circuitos. Instalação por parafusos em painel, corpo em termoplástico de alta resistência, novo e original de fábrica, com certificação INMETRO e conforme normas NBR IEC 60947-2.	DISJ. CAIXA MOLDAD A DL250-X - 250A 70KA/ SOPRANO	UN	10	R\$ 502,49	R\$ 5.024,90
0290	DISJUNTOR TRIPOLAR 70A NEMA - Disjuntor Tripolar 70A – NEMA: Dispositivo de proteção elétrica tripolar, corrente nominal 70 A, projetado para interrupção automática de circuitos em caso de sobrecarga ou curto-círcuito. Tensão máxima de isolamento 380Vca, com curva de disparo geralmente do tipo C. Fabricado em material isolante resistente e compatível com padrões NEMA, garantindo segurança, durabilidade e confiabilidade em instalações residenciais, comerciais e industriais. Certificação conforme NBR IEC 60947-2.	DISJ. ASM3-B 70A/SOPRANO	UN	10	R\$ 216,27	R\$ 2.162,70
0291	DISJUNTOR TRIPOLAR 80 A NEMA - Disjuntor Tripolar 80A – Padrão NEMA Disjuntor tripolar, padrão NEMA, com	Mini disjuntor 3 polos	UN	20	R\$ 131,39	R\$ 2.627,80

	corrente nominal de 80 amperes, tensão de operação de até 600V, com capacidade mínima de interrupção de 14kA em 480V. Disparo térmico e magnético para proteção contra sobrecargas e curtos-circuitos em sistemas trifásicos. Montagem por parafusos (fixação em painel), invólucro em material termoplástico de alta resistência. Produto novo, original de fábrica, com certificação do INMETRO, conforme norma NBR IEC 60947-2.	80A 6KA MCB/ ELGIN				
0330	IDR MONOPOLAR - Easy9 2P 30 mA 40 A - IDR Monopolar – Interruptor Diferencial Residual Easy9 2P 30 mA 40 A: Dispositivo de proteção elétrica do tipo monopolar, corrente nominal de 40 A e sensibilidade residual de 30 mA, destinado à proteção de pessoas contra choques elétricos e prevenção de fuga de corrente em instalações residenciais, comerciais ou industriais. Compacto, de fácil instalação em trilho DIN, confiável e conforme normas técnicas aplicáveis.	IDR2P 40A 30mA 6KA AC/ ELGIN	UN	12	R\$ 85,19	R\$ 1.022,28
0531	QUADRO DISTRIBUIÇÃO PARA 12 DISJUNTORES	QUADRO DISTR. SOB. 12P IEC- PB/ SOPRANO	UN	15	R\$ 40,52	R\$ 607,80
0534	QUADRO DISTRIBUIÇÃO PARA 24 DISJUNTORES	QUADRO DISTR. SOB. 24P IEC- PB/ SOPRANO	UN	11	R\$ 211,69	R\$ 2.328,59
0536	QUADRO DISTRIBUIÇÃO PARA 8 DISJUNTORES	QUADRO DISTR. SOB. 8P IEC-PB/ SOPRANO	UN	5	R\$ 35,19	R\$ 175,95
Total						R\$ 37.351,22

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE PIRAÚBA.

3.2. Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.7. A ata de registro de preços deverá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
 - 5.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- A) Por razão de interesse público;
- B) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- C) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Piraúba – MG, 26 de novembro de 2025.

Marco Aurélio Salgado Pires | 5424

Secretário Municipal de Obras, Estradas, Trânsito e Transportes.

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo

GESTOR

Júlia Luísa Ferreira da Costa Xavier | 2355

FISCAL

Marjorie Claro Cabido | 5423

Secretaria Municipal de Assistência Social

GESTORA

Clara Vieira Martins | 5506

FISCAL

VEAR
TECNOLOGIA
LTDA:45704834000116
0116

Digitally signed by
VEAR TECNOLOGIA
LTDA:45704834000116
Date: 2025.12.02
16:00:34 -03'00'

VEAR TECNOLOGIA LTDA
CNPJ n.º **45.704.834/0001-16**
DANIEL FONTANELLA DOS SANTOS
Sócio/Administrador
CPF n.º 029.773.129-78

TESTEMUNHAS:

1 - NOME: _____

2 - NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

ASSINATURA: _____



AVISO
RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Prefeito Municipal de Piraúba-MG, em cumprimento ao art. 94, *caput*, da Lei n. 14.133/21, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:

Tipo	Ata de Registro de Preços.
Número	094/2025.
Contratante	Município de Piraúba-MG, através da Prefeitura Municipal de Piraúba.
Contratado	VEAR TECNOLOGIA LTDA.
Objeto	Aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico.
Fundamento	Processo Licitatório nº 132/2025. Pregão Eletrônico nº 037/2025.
Base legal	Art. 28, I, da Lei n. 14.133/2021.
Prazo	25/11/2025 a 25/11/2026.
Valor	R\$ 37.351,22 (Trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos).
Dotação Orçamentária	3.3.90.32.00.2.08.01.08.244.0024.2.0061 3.3.90.30.00.2.06.00.04.451.0001.2.0012
Signatário - Contratante	Marco Aurélio Salgado Pires 5424 - Secretário Municipal de Obras, Estradas, Trânsito e Transportes e Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo. Marjorie Claro Cabido 5423 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Signatário - Contratado	DANIEL FONTANELLA DOS SANTOS - Sócio/Administrador.

Piraúba-MG, 26 de novembro de 2025.

Katiane Ferreira Pereira
Agente de Publicação

Certifico que, no dia **26 de novembro de 2025**, foi dada publicidade – por afixação no Quadro de Publicações Oficiais, por publicação no site oficial desta Prefeitura e por publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM) – ao presente ato administrativo. _____.